

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto tem como objetivo incluir o Dia do Grenal no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser realizado anualmente, no dia 18 de julho.

Todos sabem que o futebol desperta amor e paixão nos corações brasileiros e que existe, aqui no Sul, uma rivalidade, praticamente dividindo o Estado ao meio, entre gremistas e colorados.

Em outubro de 2008, jornalistas nacionais e internacionais foram consultados pela revista *Trivela* e elegeram o Grenal como o “maior clássico do Brasil”. Um clássico lindo de se assistir e que não pode deixar de ser comemorado pelos gaúchos com uma data especial.

Escolhemos a data de 18 de julho para essa comemoração especial, porque foi nesse dia, no ano de 1909, que ocorreu o primeiro Grenal da história dos dois times do coração do nosso Estado. Depois desse, até os dias atuais, já tivemos quase 400 jogos desse clássico, mas essa data ficará fixada em nossa memória.

Queremos marcar essa data. E, que, neste dia, nosso Município desfile com as cores dos nossos times do coração; que os colorados saiam às ruas com suas camisetas vermelhas; que os gremistas saiam paramentados de azul; que bandeiras dos respectivos times sejam colocadas nas janelas; enfim, que se faça uma bela festa de comemoração entre nossos conterrâneos. Uma data amistosa, colorida, para mostrar a todos que, antes de rivais, somos irmãos e parceiros.

Essas são as razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação dos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Grenal no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no dia 18 de julho.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

JULHO	
Dia 18	Dia do Grenal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.